



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.835/2023

“DISPÕE SOBRE MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DAS REDES ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

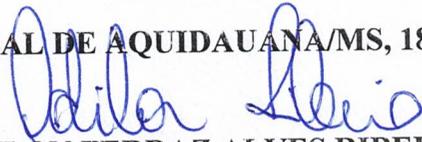
Art. 1.º - Fica concedida meia-entrada para professores das Redes Estadual, Municipal e Privada, em casas de shows, cinemas, feiras, teatros, estádios de futebol, ginásios de esportes, parques agropecuários, espetáculos circenses, shows de arenas, eventos culturais e similares, no âmbito territorial do Município de Aquidauana.

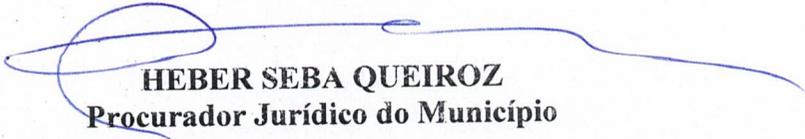
Art. 2.º - Para requerer e ser beneficiado com este direito, os professores deverão apresentar à portaria ou outro local de venda do ingresso, carteira funcional expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou uma cópia do holerite do ano vigente acompanhada de um documento pessoal com foto.

Art. 3.º - Ficam os responsáveis pelo evento, proibidos de majorar o valor do ingresso, prevalecendo, portanto, para o cálculo da meia-entrada, o valor convencional do mesmo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE ABRIL DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município